



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020-SEMED
PROCESSO Nº 508/2020-SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx.PMA.SEMED



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM PLACA DE
SINALIZAÇÃO E SUPORTE PARA AS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED
(CONTRATANTE) E A EMPRESA _____
(CONTRATADA).

O Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na (endereço), neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, (qualificação), CPF/MF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na (endereço), doravante denominada simplesmente por **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº ____/2020-SEMED**, mediante **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx.PMA.SEMED**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a aquisição de extintores de incêndio com placa de sinalização e suporte para as escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua, tudo de conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx.PMA.SEMED** e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As compras, objeto deste contrato, serão entregues de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N° xxx.PMA.SEMED
- b) Proposta comercial da Contratada, datada de XX/XX/XXXX.
- c) Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

- a) o fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e contrato em favor da CONTRATADA e a Nota Fiscal correspondente aos materiais de informática e periféricos, deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;
- b) quando da entrega dos objetos no Almoxarifado Central da SEMED, a qualidade dos mesmos terá que ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, através da emissão de Certificado de Garantia de Qualidade e do Fornecimento, considerando o prazo de validade estabelecido;

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA deverá prestar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do PREGÃO PRESENCIAL N° xxx.PMA.SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º, do Art, 64, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução do objeto ora contratado, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, sem justificativa fundamentada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos objetos contratados e os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos objetos contratados, em conformidade com a Cláusula Sétima;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos objetos contratados;
- d) remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os objetos contratados não estiverem sendo cumpridos de forma satisfatória;
- e) Indicar servidor responsável pela fiscalização dos objetos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) proceder a entrega dos objetos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- b) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- c) reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificar vícios ou defeitos resultantes da execução, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- d) responder por todos os ônus referentes a entrega dos objetos ora contratados;
- e) utilizar na execução do Contrato, empregados de seu quadro ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATADA;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) entregar os objetos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos objetos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos objetos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos de Informática e Periféricos" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- k) responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes aos objetos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato importa em R\$308.533,33 (trezentos e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilha de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e perante o FGTS-CRF. Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente a cada entrega efetuada, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal das entregas efetuadas, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos recebidos, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual, será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - prática indiscriminada e notória de ágios nos preços dos gêneros alimentícios fornecidos;
- II - outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO SEXTO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARÁGRAFO OITAVO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO NONO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em xx de xx de 20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega dos objetos será em 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS: O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do departamento responsável da SEMED, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação, no almoxarifado Central da SEMED, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08h às 14h, sito a Rua: Magalhães, nº 26 – Guanabara – Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

Natureza da Despesa:

Subelemento da despesa:

Fonte:

Valor Alocado:

Natureza da Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos objetos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA: Competirá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega dos objetos, para o que farão designação específica de representantes responsáveis, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual e tiver seus objetos reprovados no Controle de Qualidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, o órgão competente tomará as providências cabíveis previstas na Legislação Sanitária em vigor no País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) inobservância nos prazos estabelecidos no Contrato; sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução de fornecimento dos objetos contratados;
- c) desatender às determinações regulares da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização;
- f) decretação de falência, pedido de concordata ou da sua insolvência civil;
- g) dissolução da sociedade, alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega dos objetos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na forma prevista no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a SEMED.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no diário Oficial do Município de Ananindeua no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, xx de xxxxx de 20xx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

Contratada

REPRESENTANTE LEGAL



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF Nº

NOME: _____

CPF/MF Nº